

PORTARIA Nº 120, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece os procedimentos de contratação no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, em observância ao art. 3º, inciso V, da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, resolve: Art. 1º Aprovar o presente regulamento, com a finalidade de estabelecer o fluxo operacional das licitações e contratos administrativos, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2023, no âmbito da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal. Art. 2º Todos processos administrativos relativos às licitações e contratos serão instaurados e gerenciados exclusivamente com base na Lei nº 14.133/2021, a partir de 30 de dezembro de 2023. Art. 3º Os processos administrativos Licitatórios deverão seguir o fluxo na seguinte ordem de procedimentos: I - Elaboração de Documento de Formalização de Demanda - DFD; II - Verificar a Disponibilidade Orçamentária; III - Definição de servidores para compor a equipe de Planejamento e Instrução do Processo; III - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP; III - Análise de Riscos; IV - Termo de Referência - TR, Anteprojeto - AP, Projeto Básico - PB ou Projeto Executivo - PE, conforme o caso; V - Pesquisa de Preços; VI - Disponibilidade Orçamentária; VII - Setor de Compras para elaboração do Edital de Licitação; VIII - Parecer Jurídico ou Nota Técnica; IX - Homologação e Aprovação; X - Minuta de Contrato ou Nota de Empenho quando for o caso; XI - Minuta da Ata de Registro de Preço quando for o caso; XI - Parecer Jurídico; XII - Nota Técnica do Controle Interno - NT; XIII - Nomeação de Fiscais e Executor; XIV - Emissão de Nota de Empenho; XV - Recebimento do Produto ou Serviço; XVI - Elaboração de Relatório Circunstanciado e Atesto da Nota Fiscal; XVII - Liquidação e Pagamento. Art. 4º A Subsecretaria de Administração Geral examinará o Documento de Formalização de Demanda - DFD, respondendo no prazo máximo de 5 (cinco) dias com a devida justificativa. §1º No caso de deferimento, o processo será encaminhado para o Secretário de Estado ou Secretário-Executivo para autorização da continuidade ou não do processo de contratação. Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar será elaborado pela área demandante, e com a participação da área técnica quando a complexidade do objeto assim o exigir, no prazo de 15 (quinze) dias, atendendo o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 44.330/2023. Art. 6º A Elaboração do Projeto Básico, Termo de Referência, AnteProjeto ou Projeto Executivo é de responsabilidade da área demandante e quando necessário com a participação da área técnica. Art. 7º É de competência da área de Planejamento a elaboração de fluxogramas de todos os procedimentos de contratação pública da DF Legal. §1º A Diretoria de Planejamento deverá elaborar os fluxos no prazo de 90 (sessenta) dias. § 2º Os fluxos poderão ser revisados sempre que necessário para viabilizar a execução do processo de Licitação e para atualização de alteração normativa. § 3º Os fluxos deverão ser inseridos em processo SEI, assinados pelo Diretor de Planejamento, Diretoria de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres, Subsecretário de Administração Geral e Secretário de Estado ou Secretário-Executivo. Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 108, de 09 de junho de 2020. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento nos incisos I, II, V, VI do artigo 3º, da Lei 6.302, de 16 de maio de 2019, e ao Decreto nº 39.895 de 14 de junho de 2019, alterado pelo Decreto 42.091, de 13 de maio de 2021, resolve: Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 37, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 108, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 43. As instituições de caráter social e filantrópico interessadas deverão formalizar o pedido junto à DF Legal acompanhado da seguinte documentação:

.....
.....

V - comprovante da Declaração de Utilidade Pública ou da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em nível Federal, Estadual ou Municipal, com cópia da respectiva publicação em Diário Oficial. § 1º As Organizações da Sociedade Civil – OSC estão dispensadas de apresentar a documentação prevista no item V, conforme dispõe a Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015. § 2º As solicitações em desacordo com o previsto nesta Portaria terão sua concessão prejudicada, cabendo à SUAG comunicar o indeferimento do pleito à instituição solicitante. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA